



Lei N.º 3571 de 22 de fevereiro de 1978

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. operação de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXX~~ a seguinte Lei:

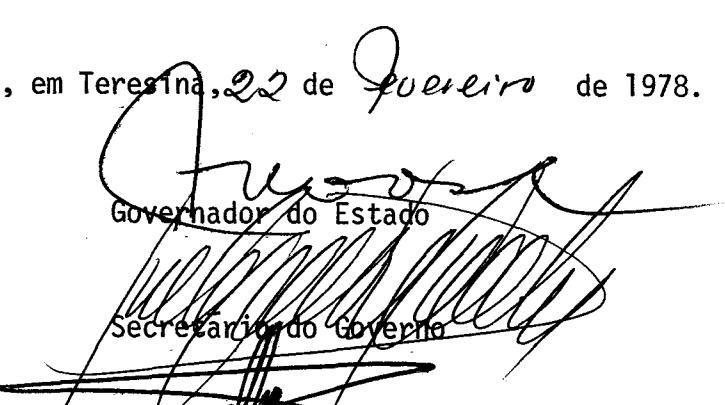
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., operação de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) de acordo com as condições a serem estabelecidas pelo mutuante.

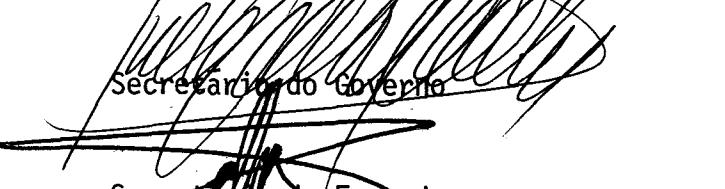
Art. 2º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou o produto do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessório da dívida.

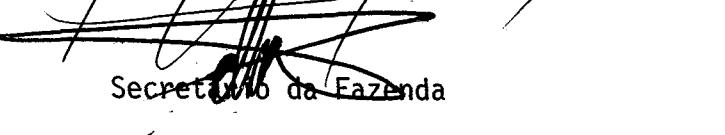
Art. 3º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizado a reter as Cotas do Fundo de Participação do Estado FPE ou a receber na fonte pagadora competente o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º desta Lei.

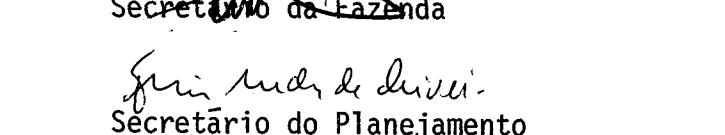
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 1978.

  
Governo do Estado

  
Secretário do Governo

  
Secretário da Fazenda

  
Secretário do Planejamento



Lei N.º 3571 de 22 de Fevereiro de 1978

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. operação de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXX~~ a seguinte Lei:

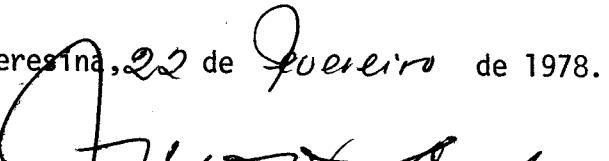
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., operação de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) de acordo com as condições a serem estabelecidas pelo mutuante.

Art. 2º - Em garantia do financiamento, o Estado do Piauí vinculará as Cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou o produto do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM em montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e acessório da dívida.

Art. 3º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. autorizado a reter as Cotas do Fundo de Participação do Estado FPE ou a receber na fonte pagadora competente o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º desta Lei.

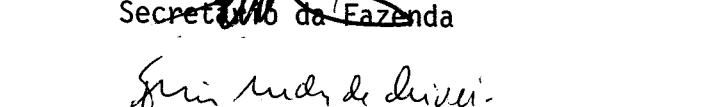
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Fevereiro de 1978.

  
Governador do Estado

  
Secretário do Governo

  
Secretário da Fazenda

  
Sócio Mário de Oliveira  
Secretário do Planejamento